

Portaria EESC 60/2019, de 17-5-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **das 9 às 17 horas, do dia 27/6/2019, para os colegiados referidos no § 2º do artigo 4º desta Portaria, e do dia 2/7/2019, para os colegiados referidos no § 1º e § 3º do artigo 4º**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a)** e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral

paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos, no dia **19/6/2019, das 9 às 17 horas**, via Sistema de Votação da USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

- I - Congregação: 3 representantes e respectivos suplentes;
- II - Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEX: 1 representante e respectivo suplente;
- III - Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia (CETEPE): 1 representante e respectivo suplente;
- IV - Comissão de Biblioteca: 1 representante e respectivo suplente;
- V - Comissão de Graduação (CG): 2 representantes e respectivos suplentes;
- VI - Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs):
 - a) Engenharia Civil: 1 representante e respectivo suplente;
 - b) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;
 - c) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
 - d) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
 - e) Engenharia Aeronáutica: 1 representante e respectivo suplente;



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

- f) Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;
- g) Engenharia Mecatrônica: 1 representante e respectivo suplente;
- h) Engenharia de Materiais e Manufatura: 1 representante e respectivo suplente.

VII - Conselhos dos Departamentos:

- a) Engenharia de Estruturas: 1 representante e respectivo suplente;
- b) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;
- c) Engenharia Elétrica e de Computação: 1 representante e respectivo suplente;
- d) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;
- e) Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;
- f) Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;
- g) Engenharia de Materiais: 1 representante e respectivo suplente;
- h) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;
- i) Engenharia Aeronáutica: 1 representante e respectivo suplente.

§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

- I - Congregação: 1 representante e respectivo suplente;
- II - Comissão de Pesquisa (CPq): 1 representante e respectivo suplente;
- III - Comissão de Biblioteca: 1 representante e respectivo suplente;
- IV - Conselho Deliberativo do CRHEA: 1 representante e respectivo suplente;
- V - Conselhos dos Departamentos:
 - a) Engenharia Elétrica e de Computação: 1 representante e respectivo suplente;

b) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente.

VI - Comissão de Pós-Graduação (CPG): 2 representantes e respectivos suplentes;

VII - Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia: 1 representante e respectivo suplente;

VIII - Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (CCPs):

a) Ciências da Engenharia Ambiental: 1 representante e respectivo suplente;

b) Engenharia Civil (Estruturas): 1 representante e respectivo suplente;

c) Engenharia de Produção: 1 representante e respectivo suplente;

d) Engenharia de Transportes: 1 representante e respectivo suplente;

e) Engenharia Elétrica: 1 representante e respectivo suplente;

f) Hidráulica e Saneamento: 1 representante e respectivo suplente;

g) Engenharia Mecânica: 1 representante e respectivo suplente;

h) Geotecnia: 1 representante e respectivo suplente;

i) Ciência e Engenharia de Materiais: 1 representante e respectivo suplente;

j) Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais: 1 representante e respectivo suplente.

§ 3º - Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

I - Conselho Técnico-Administrativo (mandato de 1 ano, permitindo uma recondução): 1 representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da EESC.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido no Serviço de Assistência aos Colegiados, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, SP, **de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, até o dia 14/6/2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou programa de pós-graduação da EESC.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação/Sistema Júpiter ou Serviço de Pós-Graduação/Sistema Janus, respectivamente.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes, no dia **17/6/2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 12 horas do dia 18/6/2019**. A decisão será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes **até as 18 horas do mesmo dia**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado no Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia **24/6/2019, às 15 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, **no dia 26/6/2019, dos colegiados referidos no § 2º do artigo 4º, e no**

dia 1º/7/2019, dos colegiados referidos no §1º e § 3º do artigo 4º, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer o voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada **das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, do dia 27/6/2019, para os colegiados referidos no § 2º do artigo 4º, e do dia 2/7/2019, para os colegiados referidos no § 1º e § 3º do artigo 4º**, no Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a Mesa Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria Mesa Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes, **no dia 28/6/2019, dos colegiados referidos no § 2º do artigo 4º, e no dia 3/7/2019, dos colegiados referidos no § 1º e § 3º do artigo 4º**.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados **até as 17 horas do dia 3/7/2019, relativo a colegiado referido no § 2º do artigo 4º, e do dia 8/7/2019, relativo a colegiado referido no § 1º e § 3º do artigo 4º**, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página www.eesc.usp.br/eleicoes.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Versão consolidada da Portaria 60/2019, de 17-5-2019,
alterada pela Portaria 75/2019, de 26-6-2019.**